Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº666/86 DE 08 DE MAIO DE 1.986.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO BIGUÁ

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara MUnicipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A Zona Urbana do Bairro de Biguá passa a ter a seguinte discriminação: Imóvel constituido no núcleo urbano do Bairro de Biguá, Município e Comarca de Miracatu,* com a área de 6,67 alqueires, correspondente a 161520 m2 (cento e sessenta e hum mil e quinhentos e vinte * metros quadrados) que tem as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no marco 01 (hum), cravado à margem direita da propriedade de herdeiros de ÂNGELO FALGETANO e faixa de domínio da BR 116; daí atravessa a BR 116, com o rumo de 04º27' -NE (quatro graus e * vinte e sete minutos -NORDESTE), com a distância de 218,66m (duzentos e dezoito metros e sessenta e seis* centímetros), atravessando também a faixa de domínio da FEPASA (Ferrovias Paulista Sociedade Anônima), confrontando-se com a propriedade de herdeiros de ÂNGELO FALGETANO até o marco 02 (dois); daí segue o rumo de 88º40' -NW (oitenta e oito graus e quarenta minutos -NOROESTE), com a distância de 469,18m (quatrocentos e sessenta e nove metros e dezoito centímetros) até o marco 03 (três); daí segue o rumo de 80º45' -NW (oitenta graus e quarenta e cinco minutos -NOROESTE), com a distância de 93,21m (voventa e três metros e vinte* e hum centímetros) até o marco 04 (quatro); daí segue o rumo de 36º04' -NW (trihta e seis graus e quatro minutos -NOROESTE), com a distância de 113,81m (cento e treze metros e oitenta e hum centímetros) até o marco 05 (cinco); daí segue o rumo de 76º42' -SW (seten-

(setenta e seis graus e quarenta e dois minutos -SUDOESTE), com a distância de 56,51m (cinquenta e seis metros e cinquenta e hum centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da FEPASA (Ferrovias Paulista S/A) e com á propriedade de PAULO DE CASTRO OLIVEIRA até o marco 06 (seis); daí atravessa a faixa de domínio da mencionada Ferrovia, com o rumo Sul, tendo 356,00m (trezentos e cinquenta e seis metros), confrontando-se com a propriedade de herdeiros de ÂNGELO FALGETANO, atravessando a faixa de domínio da BR 116 até o marco 07(sete) daí segue o rumo de 82º56' -NE (oitenta e dois graus e cinquenta e seis minutos -NORDESTE), com a distância de 219,66m (duzentos e dezenove metros e sessenta e seis * centímetros) até o marco 08 (oito); daí segue o rumo de 84º33' -NE (oitenta e quatro graus e trinta e três minutos -NORDESTE), com a distância de 347,57m (trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros) até o marco 09 (nove); daí segue o rumo de 75º11' - SE (setenta e cinco graus e onze minutos -SUDESTE), com a distância de 105,51m (cento e cinco metros e cinquenta* e hum centímetros), confrontando-se com a faixa de domínio da BR 116 e novamente com a propriedade de herdeiros de ÂNGELO FALGETANO até o marco 01 (hum) onde iniciou-se a descrição, encerrando a área de 161.520 m2".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de maio de 1.986.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.